



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## **Ação Civil Pública Cível 0000593-42.2016.5.08.0124**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 17/06/2016

**Valor da causa:** R\$ 652.983,74

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**RÉU:** EVALDO JOSE FERNANDES

ADVOGADO: HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO

ADVOGADO: MARILENE VIEIRA ROCHA

**RÉU:** EVALDO JOSE FERNANDES FILHO

ADVOGADO: HELMO JACOMO ALEXANDRE SEGUNDO

ADVOGADO: MARILENE VIEIRA ROCHA

**TERCEIRO INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE XINGUARA  
ACPCiv 0000593-42.2016.5.08.0124  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
RÉU: EVALDO JOSE FERNANDES, EVALDO JOSE FERNANDES FILHO

### DECISÃO PJe-JT

Manifestou-se o MPT, informando que houve a celebração de convênio de cooperação financeira entre o MPT e a SESP, que teve como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas na prevenção e no combate ao COVID-19 nos hospitais estaduais, por meio da aquisição direta de respiradores, álcool em gel, EPIs, máscaras de proteção, máscaras de proteção confeccionadas em impressoras 3D, e outros equipamentos necessários ao combate da epidemia.

Deste modo, requereu, diante da imprescindibilidade de que a quantia seja destinada ao combate do vírus COVID-19 na região do sul do Pará e, considerando que o Hospital Regional Público do Araguaia atende pacientes oriundos dos municípios de Xinguara, Redenção e das cidades circunvizinhas, que sejam os valores destinados ao Estado do Pará, nos termos do convênio anexo (DOC. 01 - ID c23b701), e depositados na Conta Corrente 641.008-1, agência 0015, Banpará, de titularidade do Governo do Estado do Pará, para serem integralmente aplicados no HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA.

Requereu, ainda, diante do exíguo número de respiradores disponíveis noticiados pelos órgãos públicos, que a quantia disponível fosse revertida exclusivamente para a aquisição de respiradores. Apenas comprovada a impossibilidade de aquisição destes bens por insuficiência de fornecimento, devidamente demonstrada nos autos, autoriza-se a aquisição de outros equipamentos, respeitada a seguinte ordem:

- 1 – EPIs
- 2 – Monitores cardiológicos
- 3 – Avaliadores de gasometria arterial
- 4 – Desfibriladores
- 5 – Bombas de infusão de medicamentos
- 6 – Aspiradores Cirúrgicos
- 7 – Máscaras de proteção

8 – Máscaras de proteção confeccionadas em impressoras 3D

9 – Álcool em gel

Por fim, requereu que seja o Estado do Pará intimado para tomar ciência de como deverá proceder a destinação e prestar contas dos valores nestes autos, inclusive com juntada de notas fiscais e fotografias, tudo em observância ao princípio da cooperação processual.

Ante o exposto, defiro os requerimentos do MPT e determino:

1. Que o valor de R\$ 575.772,74 (quinhentos mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), com JCM (zerar a conta), seja destinado ao Estado do Pará, nos termos do convênio anexo (DOC. 01 - c23b701), e depositados na Conta Corrente 641.008-1, Agência 0015, Banpará, de titularidade do Governo do Estado do Pará, para ser integralmente aplicado no HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO ARAGUAIA. Devendo a secretaria deste juízo expedir com URGÊNCIA os respectivos mandados de levantamento e transferência.

2. Que a totalidade dos valores sejam revertidos exclusivamente para a aquisição de respiradores, e somente comprovada impossibilidade de aquisição destes bens por insuficiência de fornecimento, devidamente justificado pelo ente público, autoriza-se a aquisição de outros equipamentos, respeitada a seguinte ordem:

- 1 – EPIs
- 2 – Monitores cardiológicos
- 3 – Avaliadores de gasometria arterial
- 4 – Desfibriladores
- 5 – Bombas de infusão de medicamentos
- 6 – Aspiradores Cirúrgicos
- 7 – Máscaras de proteção
- 8 – Máscaras de proteção confeccionadas em impressoras 3D
- 9 – Álcool em gel

3. Que o Estado do Pará seja intimado para tomar ciência de como deverá proceder a destinação e prestar contas dos valores nestes autos, inclusive com juntada de notas fiscais e fotografias, tudo em observância ao princípio da cooperação processual e transparência dos gastos públicos.

4. Dê-se ciência ao MPT, via sistema.

Cumpra-se.

XINGUARA/PA, 27 de abril de 2020.

WELLINGTON MOACIR BORGES DE PAULA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON MOACIR BORGES DE PAULA - Juntado em: 27/04/2020 12:50:36 - 5bdc703  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20042511501817700000024928286?instancia=1>  
Número do processo: 0000593-42.2016.5.08.0124  
Número do documento: 20042511501817700000024928286